

Lei nº 1.001/81

"Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício financeiro de 1982"
"Programa Orçamentário"

O povo do município de Obiá, por seus representantes
aprovou e em. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do município de Obiá, para o exercício
financeiro de 1982, é estimada em R\$ 108.358.074,00
(cento e oito milhões, Trezentos e Cinquenta e oito
mil e setenta e quatro Cruzeros), discriminadas
pelos quadros anexos, que fazem parte integrante des-
ta lei:

Administração Direta

01 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	8.701.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	540.000,00
1.4 - Transferências Correntes	79.272.517,50
1.5 - Receitas Diversas	1.462.000,00
	89.975.517,50

02 - Receitas de Capital

2.2 - Operações de Crédito	5.000.000,00
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00
2.4 - Transferências de Capital	12.982.556,50
	18.382.556,50
	108.358.074,00

Administração Indireta

01 - Receitas Correntes

1.3 - Receita de Capital	23.981.600,00
1.5 - Receitas Diversas	1.820.400,00
	25.802.000,00

02. Receitas de Capital

2.3 - Alienação de Bens Móveis

e Imóveis

50.000,00 50.000,00 25.852.000,00

TOTAL DA RECEITA

134.210.074,00

Art. 2º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Unidades Orçamentárias, constantes dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei:

Administração Direta

01 - Câmara Municipal

01 - Gabinete e Secretaria da Presidência 2.590.000,00

02 - Prefeitura Municipal

02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 13.281.972,00

03 - Serviço da Fazenda 7.910.000,00

04 - Serviço do Patrimônio 5.100.000,00

05 - Serviço de Contabilidade 2.510.000,00

06 - Serviço de Educação e Cultura 27.170.000,00

07 - Serviço de Saúde e Assistência Social 10.606.000,00

08 - Serviço de Obras Públicas 30.400.000,00

09 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 1.790.102,00 108.358.074,00

Administração Indireta

Segundo as Funções

13 - Saúde e Saneamento 25.852.000,00 25.852.000,00

TOTAL DA DESPESA

134.210.074,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a:

a - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67, da Emenda Constitucional.

diário nº 05/69

- b - Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento da Despesa, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64;
- c - Abrir créditos suplementares, usando como recurso, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o Art. 43 § 1º, item 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, para abertura de créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Itaú, 17 de novembro de 1981

Joo Mendes
Prefeito Municipal

Renival de Sousa
Secretário